

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2026 - UASG 988675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

IMPUGNANTE: Mentu Gestão Licitatória, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.131.225/0001-34, e-mail davicarmo.mentu@gmail.com, neste ato representada, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital/Termo de Referência do Pregão em epígrafe, pelos fundamentos a seguir.

1. Tempestividade e cabimento

O Edital (item 23.1 e seguintes) admite a impugnação por qualquer pessoa até **03 (tres) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, devendo ser encaminhada ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico (item 23.2). Assim, a presente manifestação é tempestiva e deve ser conhecida.

2. Recorte da impugnação

A impugnação recai, especificamente, sobre o item "**Veículo tipo scooter elétrica**" (uso institucional), cujas especificações mínimas, como redigidas, geram **contradição técnica, restrição indevida à competitividade** e potencial **distorção na pesquisa de preços/valor estimado**.

2.1. Especificações do TR (trecho pertinente)

Conforme Termo de Referência, exige-se, dentre outros pontos:

- **Potência mínima do motor: 1.000W;**
- **Bateria** removível ou fixa, mínima de 60V e 20Ah, de tecnologia atual (**lítio ou superior**);
- Dois lugares (banco duplo); autonomia mínima de 25 km por carga; tempo de carregamento **maior ou igual a 5 horas;**
- Sistema de freios a disco; rodas entre 10" e 12"; iluminação completa; painel com indicador de carga;
- **Não exigir CNH para sua condução;** e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN.

3. Contradição: "Não exigir CNH" x potência mínima de 1.000W

O TR pretende que o equipamento se enquadre como "**sem exigência de CNH**", mas fixa **potência mínima de 1.000W**. Na prática, a potência de 1.000W e justamente o **patamar limite** utilizado em regulacao técnica de mobilidade individual para diferenciar equipamentos de menor impacto (autopropelidos) de veículos que, por características e desempenho, tendem a se aproximar de categorias sujeitas a exigências mais rígidas (registro/licenciamento e habilitação).

Dessa forma, a redação atual gera pelo menos duas consequências indesejáveis: **(i)** reduz artificialmente o universo de modelos, pois afunila para configurações "no limite" (ex.: exatamente 1.000W) para tentar conciliar requisitos que se chocam; e **(ii)** abre margem para julgamento subjetivo, impugnações entre licitantes e risco de contratação de bem que não atenda, na prática, ao uso/condições de circulação pretendidos.

4. Exigencia de bateria "litio ou superior": imprecisao e potencial direcionamento

A exigência de bateria de tecnologia atual (**lítio ou superior**) e, além de restritiva, **tecnicamente indeterminada** (o que seria "superior", por qual parâmetro e como comprovar?). Em licitações, a Administração pode exigir desempenho e padrões de qualidade, mas deve privilegiar critérios **objetivos e verificáveis**, evitando amarrar a especificação a uma tecnologia quando existirem alternativas com desempenho equivalente.

Recomenda-se substituir a tecnologia por requisitos mensuráveis, como: autonomia mínima real aferível, tempo máximo de recarga, quantidade mínima de ciclos com manutenção de capacidade, garantia específica da bateria, peso máximo do conjunto, e outros parâmetros pertinentes ao uso institucional.

5. Inconsistencia adicional: "tempo de carregamento maior ou igual a 5 horas"

O requisito de tempo de carregamento "maior ou igual a 5 horas" aparenta conter erro material, pois, sob a perspectiva do interesse público, usualmente se busca **tempo menor** (recarga mais rápida) ou, ao menos, um limite máximo. A redação como esta pode gerar propostas incomparáveis e questionamentos na fase de julgamento.

6. Impacto no valor estimado e dever de compatibilidade com o mercado

Especificações contraditórias e/ou excessivamente restritivas tendem a enviesar a pesquisa de preços e elevar artificialmente o valor estimado, com redução da competitividade. A Lei 14.133/2021 exige planejamento e estimativa de preços compatível com o mercado, com observância dos princípios de competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

7. Pedidos

Diante do exposto, requer:

- a) o **conhecimento e acolhimento** da presente impugnação;
- b) a **retificação** do Termo de Referência para sanar a contradição, adotando-se uma das alternativas:
 - b.1) se a intenção for manter "sem CNH", ajustar para enquadramento compatível, prevendo potência **máxima** (e não mínima) e demais parâmetros objetivos correlatos;
 - b.2) se a intenção for manter potência e características de scooter/ciclomotor, **retirar** o requisito "não exigir CNH" e adequar os requisitos de regularidade/uso conforme as normas de trânsito aplicáveis;
- c) substituir "litio ou superior" por critérios **objetivos e verificáveis** de desempenho/qualidade da bateria;
- d) corrigir o requisito de tempo de carregamento, fixando parâmetro coerente (ex.: limite máximo);
- e) a **revisão da pesquisa de preços/valor estimado** do item após a adequação técnica; e
- f) se acolhida a impugnação, a definição e publicação de nova data para o certame, nos termos do item 23.4 do Edital.

8. Protocolo e comunicações

Nos termos do item 23.2 do Edital, requer-se que as comunicações e a decisão sejam formalizadas no processo e divulgadas pelo sistema, com confirmação de recebimento no